



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 0457/GP/CMOPO/RO

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2006.



Senhores Vereadores,

Encaminhamos as Vossas Excelências para apreciação e deliberação o Projeto de Resolução Legislativa nº 132 de 26 de dezembro de 2006 que "Altera o art. 111 da Resolução Legislativa nº 050 de 27.05.1991 (Regimento Interno)".

Ao ensejo, renova-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Edison Luiz Gasparotto
Vereador – PL
Presidente da CMOPO/RO


Flávio Farias de Almeida
Vereador – PPS
1º Secretário da CMOPO/RO


Sebastião Gomes Viana
Vereador – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO


Joselita Araújo da Silva
Vereadora – PMDB
2ª Secretária da CMOPO/RO

AOS SENHORES VEREADORES
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA



Os Vereadores subscritores do presente Projeto de Resolução nº 132 de 26 de dezembro de 2006, que "Altera o art. 111 da Resolução Legislativa nº 050 de 27.05.1991 (Regimento Interno)", buscam a mudança do horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal para as 19:00 horas, às segundas-feiras, por entender que se as Sessões retornarem para o horário anterior os municípios terão maior oportunidade de participar das mesmas e assim acompanharem os trabalhos legislativos de seus representantes.

Ouro Preto do Oeste, 26 de dezembro de 2006.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador – PL
Presidente da CMOPO/RO

Sebastião Gomes Viana
Vereador – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

Flávio Farias de Almeida
Vereador – PPS
1º Secretário da CMOPO/RO

Joselita Araújo da Silva
Vereadora – PMDB
2ª Secretária da CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 132

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum.....	08	Favor. 07 contra -0-
Sessão.....	Extraordinária	Horas. 10:00
Em.....	29	de..... 12 de..... 2006

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 111 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 050 DE 27.05.1991 (REGIMENTO INTERNO)".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica assim redigido o art. 111 da Resolução Legislativa nº 050 de 27.05.1991:

"Art. 111. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de até 04 (quatro) horas, das 19h00min (dezenove) até às 23h00min (vinte e três) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término da leitura das matérias pautadas na ordem do dia e o início da discussão e votação das mesmas.

Parágrafo único. A prorrogação das sessões ordinárias será determinada pelo Presidente".

Art. 2º Revoga-se a Resolução Legislativa nº 102 de 13 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 26 de dezembro de 2006.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador – PL
Presidente da CMOPO/RO

Sebastião Gomes Viana
Vereador – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

Flávio Farias de Almeida
Vereador – PPS
1º Secretário da CMOPO/RO

Joselita Araújo da Silva
Vereadora – PMDB
2ª Secretária da CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum.....	08	Favor. 07 contra -0-
Sessão.....	Extraordinária	Horas. 11:30
Em.....	29	de..... 12 de..... 2006



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 50/91 DE, 27 DE MAIO DE 1991.

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE - RO.”.**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo Municipal, que exerce suas funções legislativa específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de Economia Interna.

Art. 2º - As Funções Legislativas da Câmara Municipal consiste na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As Funções de Fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das Contas do Prefeito, integrados estas naquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º - As Funções de controle Externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prisma da constitucionalidade, da legalidade, da moralidade e da ética político-administrativa, através da comissão ao assunto pertinente, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 111 - Às Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de até 04 (quatro) horas, das 15h00min (quinze) até às 19h00min (dezenove) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término da leitura das matérias pautadas na ordem do dia e o início da discussão e votação das mesmas. **(alterado pelas Resoluções Legislativa nºs 078 de 24/02/1997, 098 de 20 de setembro de 2005, 099 de 16 de novembro de 2005, 100 de 17 de fevereiro de 2006 e 102 de 13/10/2006).**

Parágrafo Único – A prorrogação das Sessões Ordinárias será determinada pelo Presidente. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 078 de 14 de fevereiro de 1997).**

Art. 112 - Às Sessões Extraordinárias, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após às Sessões Ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§ 2º - A duração e a prorrogação de Sessões Extraordinárias segue no que couber o disposto nas Ordinárias.

Art. 113 – Às Sessões Solenes realizadas em qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos Cívicos e Culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 114 - A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus Membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando for necessário o sigilo, para preservar o decoro parlamentar.

Art. 115 – Às Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistentes e nulas as proposições que se realiza noutro lugar.

Art. 116 - A Câmara somente poderá iniciar às Sessões quando tiver presentes 1/3 (um terço) dos componentes da Casa.

Art. 117 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, a não ser que o Presidente convide alguma autoridade Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - Os visitantes só poderão fazer uso da palavra para agradecer ou nos casos específicos pela LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 118 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de tramitação integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A Ata de Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente, poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a Requerimento de 2/3 (dois terço) dos Vereadores.